



**AOFA**



Associação de Oficiais  
das Forças Armadas

## COMUNICADO

(2013JAN17)

### A ASSISTÊNCIA NA DOENÇA DOS MILITARES E A COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. Em 11 de Janeiro, o Correio da Manhã, aproveitando ter tido acesso ao relatório respeitante a uma auditoria à Assistência na Doença aos Militares (ADM), cuja gestão é feita pelo Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA), encimava uma notícia com o título em destaque *“Fraude milionária na saúde militar”*, expressão despropositada e inaceitável para apresentar uma situação que esteve bem longe disso, como se verá, com o claro propósito de manipulação da opinião pública, facilmente comprovado pela evidente discrepância entre o título referido e o corpo da notícia.
2. A 12 de Janeiro, baseados, aparentemente, no mesmo relatório, o Diário de Notícias afirmava, em título, que fora *“Exigida a correcção de pagamentos ilegais”*, enquanto o Jornal de Notícias preferia *“Auditoria revela despesas ilegais na saúde militar”*.
3. Curiosamente, nem um só dos jornais em apreço sentiu a necessidade de consultar a AOFA ou qualquer outra APM, para verificar quais os efectivos e completos contornos da situação descrita.
4. É importante recordar que a auditoria teve lugar há já largos meses, tendo sido oportunamente apresentada, para despacho, ao Ministro da Defesa Nacional (MDN), sem que, ao que se saiba, tenha havido lugar a decisão relacionada com o assunto até ao passado dia 02 de Janeiro, a crer no que foi noticiado. Decisão essa, posteriormente acompanhada pelas notícias vindas a público com o teor de todos conhecido.
5. Certamente que, também por simples coincidência, o conhecimento do documento por parte de jornais teve lugar, não se sabe bem como, quase na altura em que era divulgado o relatório com a sigla do Fundo Monetário Internacional (FMI), mas que contou com a colaboração de vários governantes, entre eles o MDN, em que são feitas considerações sobre *“privilégios”* de corpos especiais, incluindo os militares, nomeadamente, para o que interessa, no que respeita a subsistemas de saúde.
6. Do MDN não se ouviu uma palavra para explicar o que se passara e muito menos para corrigir e nalguns casos, até, condenar os termos em que a matéria foi tratada, **pelo que se impõe recolocar a questão de acordo com a realidade dos factos, tão sinteticamente quanto possível.**

7. O nº 2 do artigo 15º da Lei nº 11/89, de 1 de Junho, “Bases gerais do estatuto da condição militar” consagra que *“é garantido aos militares e suas famílias, de acordo com as condições legalmente estabelecidas, um sistema de assistência e protecção, abrangendo, designadamente, (...), incluindo assistência sanitária e apoio social”*.
8. Na realidade, faz todo o sentido que assim seja (**um só sistema**), uma vez que, dada a especificidade da sua missão, aos militares deve ser garantida, em todas as circunstâncias, a tranquilidade indispensável ao cumprimento da mesma, envolvendo a certeza de que o seu agregado familiar terá sempre garantido, entre outros, o apoio necessário na área da saúde.
9. No que se refere à assistência sanitária, até ao Decreto-Lei nº 167/2005, de 23 de Setembro, a Lei nº 11/89 foi cumprida, nomeadamente no que aos familiares dizia respeito.
10. Com este Decreto-Lei (que, reafirmamos, lesou os ditames de uma Lei!) ficaram incluídos como beneficiários da ADM os cônjuges com mais de 65 anos, bem como aqueles que, pertencendo à ADSE, optassem pelo subsistema dos militares, sendo excluídos todos os que beneficiassem de outro regime de protecção social, designadamente os inscritos na Segurança Social. Ficaria excluída, assim, uma parcela muito significativa de familiares de militares.
11. Face ao enorme mal-estar que o diploma gerou, o Conselho Directivo do IASFA, certamente que com a concordância da tutela, estabeleceu um protocolo com o Instituto de Gestão Informática e Financeira do Ministério da Saúde (IGIF), entidade que antecedeu a actual Autoridade Central do Sistema de Saúde (ACSS).
12. No essencial, esse protocolo, contando obviamente com o assentimento de quem governava, assegurava que os cônjuges que descontavam para a Segurança Social (SS) podiam beneficiar, desde que o quisessem, de um cartão especial que assegurava o seu direito à ADM, recebendo o IASFA daquela entidade, por cada um deles, a verba correspondente ao custo médio estimado para os utentes do SNS.
13. O protocolo ter-se-á mantido até ao final de 2010, altura em que a hoje ACSS terá resolvido denunciá-lo.
14. Consta que o IASFA terá procurado reactivar esse protocolo junto da tutela, recebendo respostas que davam a entender que tal era exequível.
15. Pergunta-se: Algum dos cônjuges em causa deixou de contribuir para a sua assistência pessoal, embora o seu desconto acabasse por entrar integralmente nos “cofres” da entidade que a não prestava, no caso a Segurança Social? Algum dos mesmos cônjuges deixou de liquidar a parte que lhe cabia no pagamento dos medicamentos ou dos actos médicos de que beneficiou? O que

foi feito dos benefícios resultantes para a Segurança Social das contribuições recebidas desses cônjuges, a que não foi necessário dar contrapartida na área da saúde? Quem contabilizou o alívio na prestação de cuidados de que beneficiou o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com o facto de esses cônjuges terem utilizado os proporcionados pela ADM?

16. Ou o que esteve sempre em causa foi a forma como o Governo (os sucessivos MDN?) conduziu o processo, permitindo que houvesse a expectativa da reactivação do protocolo, que mais não fazia, é bom reforçar a ideia, do que permitir que, na prática, fosse restabelecido o respeito pelos princípios da Lei nº 11/89?
17. Dito de outro modo, mesmo abstraindo da lesão do quadro legal que desde 2005 isso configurou, porque não se deram, simplesmente, instruções para pôr fim ao processo, desde que a auditoria terminou e a vontade política, finalmente, se afirmou?
18. Porque não se emitiu apenas um comunicado, se fosse reconhecida essa necessidade, em que tudo o que se passou fosse relatado com fidelidade, sem qualificações que, decerto, nunca estiveram subjacentes nas acções correspondentes ao processo conduzido pelo IASFA, entidade que superiormente colocou o problema surgido com a denúncia do protocolo existente até 2010?
19. Os militares, porque formados em Valores que impõem por parte de quem os chefia o dever de resolver ou colocar hierarquicamente os problemas com que são confrontados, não podem deixar de lamentar que, ainda por cima, o MDN tenha deixado consolidar na opinião pública, até agora, uma ideia negativa sobre os que servem o País (sem dele se servirem) de uma forma que não tem paralelo na sociedade.
20. Na expectativa de que o problema venha a ser equacionado tendo como referência o que a Lei determina, contemplando uma realidade que alguns teimam, por diferentes formas, em não querer considerar, aguardamos que, tão celeremente quanto possível, seja regularizada uma situação que dificilmente se entende não tenha sido ultrapassada em tempo útil.

O Presidente

Manuel Martins Pereira Cracel

Coronel TPAA